



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

LEI.....Nº 802/2020.

**“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA,  
POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO –  
CDHU.”**

**JÚLIO CÉSAR DO CARMO**, *Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP*, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei:-

**ARTIGO 1º)** – Fica o Município da **ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO** autorizada a alienar a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, por doação, o loteamento denominado “Campos Novos Paulista C” da Lei Municipal 793/2020 e registrado com Matrícula sob nº 3644, área total de 18.180.566 metros quadrados, composto de 43 (quarenta e três lotes) que representam uma área de 8.632,23.metros quadrados, igual a 47,48 % da área total acima citada. Que são objetos da Matrícula 3644 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Palmital/SP, abaixo discriminados, com sua quadra e número, conforme segue:

QUADRA	LOTE	NÚMERO DE MATRÍCULA
A	01	24.749
A	02	24.750
A	03	24.751
A	04	24.752
A	05	24.753
A	06	24.754
A	07	24.755
A	08	24.756
B	01	24.757
B	02	24.758
B	03	24.759
B	04	24.760
B	05	24.761
B	06	24.762
B	07	24.763
B	08	24.764



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

B	09	24.765
B	10	24.766
B	11	24.767
B	12	24.768
B	13	24.769
B	14	24.770
C	01	24.771
C	02	24.772
C	03	24.773
C	04	24.774
C	05	24.775
C	06	24.776
C	07	24.777
C	08	24.778
C	09	24.779
C	10	24.780
C	11	24.781
C	12	24.782
D	01	24.783
D	02	24.784
D	03	24.785
D	04	24.786
D	05	24.787
D	06	24.788
D	07	24.789
D	08	24.790
D	09	24.791

**ARTIGO 2º)** – A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a **CDHU** destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da **CDHU**.

**Parágrafo Único** - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

**ARTIGO 3º)** – A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-la novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

**ARTIGO 4º)** – A Prefeitura Municipal doadora fornecerá á CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

**ARTIGO 5º)** – Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

**ARTIGO 6º)** – Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, os bens **imóveis, móveis** e os **serviços**, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

**ARTIGO 3º)** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º)** – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 26 de Maio de 2020.



JÚLIO CÉSAR DO CARMO  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na forma do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.



Marco Antonio Martins de Carvalho  
RG: 25.336.192-8  
Analista Administrativo  
Secretaria Administrativa